



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como logomarca e símbolo oficial do Município de Luziânia.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art. 1º O Brasão Municipal é de uso exclusivo como logomarca e símbolo oficial do Município de Luziânia, em conformidade com a Lei nº 800 de 12 de junho de 1974, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Brasão Municipal deverá ser utilizado:

- a) nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais, de acordo com o art. 3º, da Lei supra citada.
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e no Plenário da Câmara Municipal;
- c) na fachada dos edifícios públicos municipais;
- d) nos veículos e nas máquinas da frota municipal;
- e) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade;
- f) nos uniformes escolares, além das bandeiras do Brasil e do Estado de Goiás nas mangas das blusas;
- g) em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município.

Art. 2º O Brasão Municipal deverá ser usado em todos os bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

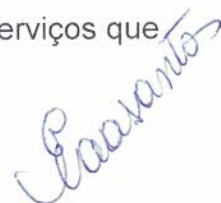
Protocolo nº 1605

Data: 27/02/20


Assinatura

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3081 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações e sociedades de economia mista municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva, desde que devidamente criados por lei;

II - na realização de toda obra pública municipal, realizada por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a usar as cores do brasão do Município, combinadas ou não, nas ocasiões em que fará uso de visual colorido.

Parágrafo único. A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do governo federal ou estadual e o objeto assim o exigir.

Art. 4º Os bens e produtos adquiridos com identificação visual diversa da estabelecida nesta lei poderão continuar sendo utilizados até o seu consumo total.

Parágrafo único. A identificação de prédios, serviços, obras e equipamentos realizada antes da publicação desta lei, caso não esteja de acordo com as disposições contidas nesta lei, poderá ser mantida somente até o fim desta legislatura.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, fica proibido o uso de toda e qualquer logomarca distinta do brasão do Município, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas por Lei Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luziânia, 21 de fevereiro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES

Em anexo, estamos encaminhando, para análise do Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 004/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como logomarca e símbolo oficial do Município de Luziânia”.

Vale lembrar que esse Projeto de Lei deve ser utilizado, após sua aprovação, obrigatoriamente nos documentos e correspondências oficiais, no gabinete da prefeita, secretarias e demais órgãos da esfera municipal, nos veículos oficiais, nas fachadas dos prédios públicos, entre outros, assim como nos locais onde se realizarem solenidades promovidas pela prefeitura.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Parlamentares dessa Colenda Casa de Leis aprovem o presente projeto de lei.

Luziânia, 21 de fevereiro de 2020.

Caosantos

Lei nº 800 de 12 de junho de 1974

"Sua a Bandeira Municipal"

A Câmara Municipal Decreta e em
Prefeito Municipal sanciona a segun-
ta lei:

Art. 1º. Fica criada a bandeira do
Município de Luziânia.

Art. 2º. A bandeira terá tamoulo ofi-
cial, e terá fundo azul claro, destaca-
do-se no centro de um quadrilátero
amarelo, um escudo com fundo cinza,
uma enghuagem dentada em vermelho,
tendo no centro um laço e abaixo
a simbolização de folhas de marmelha-
ros, contendo ainda as seguintes pala-
vras: Luziânia 1746, na parte superior
do escudo a Numeração, Agricultura, Pe-
cuária e Indústria.

Art. 3º. O escudo descrito no artigo
anterior será utilizado com tinta nos
papeis usados pela Municipalidade.

Art. 4º. As cores e elementos adotados, am-
arelo, verde, laço e enghuagem representam
respectivamente o ouro que deu origem
à fundação, a agricultura e pecuária,
principais economias do Município e a in-
dustrialização ora implantada.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogada as dis-
posições em contrário.

Caras Santos

Ordem do Prefeito Municipal, de nº 12 (doze) de junho de 1974.

~~DTM~~
- Prefeito Municipal -

Lei nº 801 de 12 de junho de 1974.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, via o setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, e outras medidas providências".

A Câmara Municipal de Luziânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com o Ministério da Educação e Cultura, Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE, para a sua participação, para o recebimento de assistência técnica, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar.

Parágrafo único - O termo de Ajuste vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar

Carasanto